



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.055-B, DE 2017

(Do Sr. Marcelo Álvaro Antônio)

Cria o Dia Nacional do Protetor de Animais; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO IZAR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RICARDO AYRES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores dos animais em prol de proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 2º É instituído o “Dia Nacional do Protetor de Animais” celebrado anualmente no dia 10 de Agosto, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 3º É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, por mais de dois anos atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os protetores dos animais desempenham hoje um serviço indispensável à manutenção da saúde pública, suprimindo uma função essencial que, hoje, o Estado não consegue atender a demanda devido ao baixo investimento.

Protetores de animais desempenham gratuitamente e extensivamente funções em prol da proteção dos animais, muitas vezes doando mais do que o seu tempo e os seus recursos nestas tarefas. Protetores dos animais depositam sua alma neste trabalho desenvolvido em nossas cidades.

O reconhecimento por atitudes tão nobres em favor dos indefesos deve ser reconhecido. Sem os trabalhos destes heróis invisíveis provavelmente teríamos inúmeros problemas de saúde pública e de infraestrutura sanitária.

Não só do ponto de vista das cidades é importante o trabalho desenvolvido pelo protetor de animais, mas, também, do ponto de vista dos animais porque este trabalho desenvolvido pelo protetor significa a diferença entre a vida e a

morte, a diferença entre ter um lar e viver abandonada, a diferença entre receber cuidados médicos ou estar suscetíveis a doenças de todos os gêneros.

O protetor de animais não tem um rosto, não possui uma identificação. Temos protetores de animais em todo lugar que, anonimamente, vêm protegendo e cuidando dos animais. São pessoas e entidades que resgatam animais e levam para casa para cuidar e encontrar um lar, que promovem castrações solidárias e vacinações gratuitas. A proteção animal hoje é uma rede invisível, interligada em vários pontos que permeiam a nossa sociedade.

O objetivo deste projeto de lei é reconhecer o esforço do protetor de animais, a sua ação humanitária e conscientizar a população de que o trabalho desenvolvido por ele é de extrema importância e que, ele vem tornando a nossa sociedade um lugar melhor para os animais.

Um dia para conscientizar a população da necessidade deste trabalho certamente irá reverter positivamente à causa de proteção animal. Mais pessoas serão conscientizadas sobre os cuidados que se deve ter com os animais, sobre os riscos do abandono, além de mais pessoas se sensibilizarem com a causa despertando o interesse em colaborar, seja se tornando um protetor de animais, seja fazendo doações às entidades sem fins lucrativos que desenvolvem estas atividades.

Pela importância que tem o protetor de animais e pelo devido reconhecimento destes heróis peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido projeto de lei

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2017.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO

Deputado Federal PR/MG

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I – RELATÓRIO

Na reunião deliberativa desta Comissão realizada na data de hoje, no momento da apreciação desta matéria, fui designado Relator Substituto do Projeto de Lei nº 8.055, de 2017, de autoria do Deputado Marcelo Álvaro Antônio.

Por concordar com o Parecer apresentado pela nobre Deputado Augusto Carvalho, acatei-o na íntegra:

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Marcelo Álvaro Antônio propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a criação do Dia Nacional do Protetor de Animais.

Na justificativa à proposição, o autor ressalta que seu objetivo é reconhecer o esforço realizado pelo protetor de animais e ajudar a despertar em outras pessoas a conscientização pelo cuidado com os animais e o interesse em colaborar com as pessoas e entidades que realizam tal atividade.

A matéria tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e foi distribuída, para análise de mérito, apenas a esta Comissão.

Não foram, nesta Comissão, apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O abandono de animais ainda é um problema extremamente grave em nosso País. Além do sofrimento trazido aos animais, tal prática acarreta consequências graves para a saúde pública, pois comumente estes animais tornam-se foco de transmissão de zoonoses.

Tal desafio tem sido enfrentado pelo Poder Público com o apoio essencial das pessoas e entidades que dedicadas à causa da proteção animal, que, por meio de seus próprios recursos, atuam no resgate de animais abandonados ou errantes, na conscientização da sociedade e na promoção do bem-estar animal.

A criação do Dia Nacional do Protetor de Animais concede a essas pessoas e entidades, o justo reconhecimento pelo trabalho realizado, e sua comemoração será uma oportunidade para que outros possam refletir sobre o tema.

Em face do exposto, e conscientes do papel essencial desempenhado pelos protetores de animais, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.055, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado AUGUSTO CARVALHO

Relator

II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.055, de 2017.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Deputado RICARDO IZAR
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 8.055/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Augusto Carvalho, e do Parecer do Relator Substituto, Deputado Ricardo Izar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nilto Tatto - Presidente, Leonardo Monteiro, Carlos Gomes e Daniel Coelho - Vice-Presidentes, Arnaldo Jordy, Augusto Carvalho, Heitor Schuch, Marcelo Aguiar, Marcelo Álvaro Antônio, Ricardo Izar, Stefano Aguiar, Valdir Colatto, Josi Nunes, Miguel Haddad, Nilson Leitão, Toninho Pinheiro e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Deputado NILTO TATTO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.055, DE 2017.

Cria o Dia Nacional do Protetor de Animais.

Autor: Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.055, de 2017, de iniciativa do Deputado Marcelo Álvaro Antônio, cuida de instituir o “Dia Nacional do Protetor de Animais”, a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 10 de agosto.

É também previsto, no âmbito da mencionada proposição, que a lei almejada entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

No âmbito da justificação oferecida à proposta legislativa pelo respectivo autor, é assinalado que “reconhecer o esforço realizado pelo protetor de animais e ajudar a despertar em outras pessoas a conscientização pelo cuidado com os animais e o interesse em colaborar com as pessoas e entidades que realizam tal atividade”.

É mencionado ainda pelo referido proponente que “Os protetores dos animais desempenham hoje um serviço indispensável à manutenção da saúde pública, suprimindo uma função essencial que, hoje, o Estado não consegue atender a demanda devido ao baixo investimento”, além do mais “protetores de animais desempenham gratuitamente e extensivamente funções em prol da proteção dos animais, muitas vezes doando mais do que o seu

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF

Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





tempo e os seus recursos nestas tarefas. Protetores dos animais depositam sua alma neste trabalho desenvolvido em nossas cidades”.

Ademais, é referido, no bojo da justificação conferida ao projeto de lei em questão, quanto a respaldo obtido no que se refere à alta significação da data comemorativa pretendida, o seguinte:

“O protetor de animais não tem um rosto, não possui uma identificação. Temos protetores de animais em todo lugar que, anonimamente, vêm protegendo e cuidando dos animais. São pessoas e entidades que resgatam animais e levam para casa para cuidar e encontrar um lar, que promovem castrações solidárias e vacinações gratuitas. A proteção animal hoje é uma rede invisível, interligada em vários pontos que permeiam a nossa sociedade.”

O projeto deu entrada na Câmara dos Deputados em 06/07/2017. Está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime prioritário de tramitação.

Preliminarmente, coube à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinar, em 2017, por sua aprovação.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do art. 54, I, do Regimento Interno da Casa.

Examinando os dados e informações relativos à tramitação da referida matéria legislativa no âmbito desta Casa, verificamos que, no curso do prazo concedido para oferecimento de emendas nesta Comissão, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a proposta legislativa em tela quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa nos termos regimentais.

O referido projeto de lei se encontra compreendido na competência legislativa da União para legislar à luz dos ditames constitucionais, sendo legítima a iniciativa legislativa e adequada a elaboração de lei ordinária para tratar da matéria nele versada. Vê-se, pois, que tal proposição obedece aos requisitos constitucionais formais exigidos para a espécie normativa.

Além disso, ela não contraria normas de caráter material erigidas pela Carta Magna, bem como os princípios e fundamentos que informam o nosso ordenamento jurídico.

A proposta legislativa em foco, segundo o que foi informado pela respectiva no âmbito da justificção oferecida à matéria, ainda atende ao pressuposto necessário para tramitar neste Parlamento imposto pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, tocante à confirmação da alta significação da data comemorativa que se pretende instituir. Essa mencionada lei dispõe que a instituição de data comemorativa mediante lei obedecerá ao “critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”, a qual “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

No que tange à técnica legislativa empregada no projeto de lei em foco, é de se verificar que se encontra de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 8.055/2017.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF

Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

4

Sala da Comissão, em de 2024.

Deputado Federal RICARDO AYRES
Relator

Apresentação: 04/07/2024 15:54:37.027 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 8055/2017

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243007845600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.055, DE 2017

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.055/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado - Vice-Presidente, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Juarez Costa, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcos Pollon, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Pompeo de Mattos, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Cleber Verde, Diego Coronel, Diego Garcia, Erika Kokay, Hildo Rocha, Hugo Leal, José Medeiros, Laura Carneiro, Lêda Borges, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pereira, Paulo Abi-Ackel, Soraya Santos e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

